



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



CEDAW/C/PRT/CO/8-9

Distr.: Geral

20 de Novembro 2015

Original: Inglês

Comité para a Eliminação de Discriminação Contra as Mulheres

Recomendações Finais relativas ao 8º e 9º relatórios de Portugal *

1. O Comité analisou o 8º e 9º relatórios conjuntos de Portugal (CEDAW/C/PRT/8-9) na 1337ª e 1338ª reuniões, em 28 de Outubro de 2015 (ver CEDAW/C/SR.1337 e 1338). A lista de assuntos e perguntas do Comité consta do documento CEDAW/C/PRT/Q/8-9 e as respostas do Estado Português constam do documento CEDAW/C/PRT/Q/8-9/Add.1.

A.Introdução

2. O Comité congratula-se com os oitavo e nono relatórios periódicos conjuntamente submetidos pelo Estado Parte. Manifesta igualmente ao Estado Parte o seu agrado pelas suas respostas escritas à lista de questões e perguntas levantadas pelo seu grupo de trabalho pré-sessão. Congratula-se com a apresentação oral da delegação e subseqüentes esclarecimentos em resposta às perguntas colocadas oralmente pelo Comité durante o diálogo.

3. O Comité felicita a delegação do Estado Parte encabeçada pelo Embaixador Pedro Nuno Bártolo, Representante Permanente de Portugal junto das Nações Unidas em Genebra. A delegação incluiu também representantes da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género; do Ministério dos Negócios Estrangeiros; do Ministério das Finanças; do Ministério da Administração Interna; do Ministério da Justiça; do Ministério da Agricultura e do Mar; do Ministério da Saúde; do Ministério da Educação e Ciência; do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social; do gabinete do Alto Comissariado para as Migrações; da Secretaria Regional para a Inclusão e Assuntos Sociais da Madeira; e outras/os representantes da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas em Genebra.

* Adoptados pelo Comité na 62ª sessão (26 de Outubro -20 de Novembro de 2015).



B. Aspectos Positivos

4. O Comité toma nota dos avanços registados desde a apreciação do sétimo relatório do Estado Parte (CEDAW/C/PRT/7) em 2008 no que respeita às reformas legislativas empreendidas, em particular:

(a) A nova Lei do Asilo 26/2014, que introduz um enquadramento sensível às questões de género para a protecção de refugiadas/os e requerentes de asilo em 2014;

(b) As alterações ao Código Penal que contemplam a proibição de discriminação com fundamento na “identidade de género”, em Janeiro de 2013;

(c) A Lei 7/2011 sobre Identidade de Género, de 15 de Março de 2010, e as alterações ao Código Civil reconhecendo diferentes formas de relações familiares, de 31 de Maio de 2010; (d) O Código do Trabalho que introduziu disposições legais sobre a protecção da parentalidade e a conciliação entre o trabalho e a vida familiar, a 12 de Fevereiro de 2009; e

(d) A Lei 112/2009 sobre Violência Doméstica, de 16 de Setembro de 2009.

5. O Comité congratula-se com os esforços do Estado Parte para melhorar o seu enquadramento institucional e político visando acelerar a eliminação da discriminação contra as mulheres e a promoção da igualdade de género, como a adopção dos seguintes instrumentos:

(a) O V Plano de Acção Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação (2014-2017);

(b) O III Programa de Acção Nacional para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina (2014-2017);

(c) O II Plano de Acção Nacional para a Implementação da Resolução 1325 (2000), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sobre mulheres, paz e segurança para 2014 - 2018; e

(d) A Estratégia Nacional para a Comunidade Cigana (2013-2020).

6. O Comité congratula-se pelo facto do Estado Parte, no período decorrido desde a análise do relatório anterior, ter ratificado ou aderido aos seguintes instrumentos internacionais e regionais:

(a) Convenção 189 (2011) da OIT relativa ao trabalho digno para trabalhadoras/es domésticas/os, em 2015;

(b) Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, em 2014;

(c) Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), em 2013;



(d) Convenção 183 da OIT sobre a Protecção da Maternidade, em 2012; e

(e) Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2009.

C. Principais áreas de preocupação e recomendações

Parlamento

7. O Comité sublinha o papel crucial do poder legislativo em para assegurar a implementação plena da Convenção (ver declaração do Comité relativamente às relações com as/os deputadas/os, adoptada na 45ª sessão, em 2010). O Comité convida o Parlamento a, no âmbito do seu mandato tomar as medidas necessárias à implementação das presentes recomendações no período que decorrerá até ao próximo exame no quadro da Convenção

Contexto Geral

8. O Comité regista com preocupação que as medidas de austeridade, muitas das quais tomadas pelo Estado Parte no contexto dos acordos de resgate com as instituições da União Europeia e o Fundo Monetário Internacional (FMI), tiveram um impacto prejudicial e desproporcionado sobre as mulheres em muitas esferas das suas vidas. O Comité regista ainda que foram poucos os estudos e avaliações realizadas para monitorizar os efeitos específicos ao género destas medidas. O Comité quer sublinhar que as preocupações adiante expressas levam em conta as circunstâncias excepcionais que o Estado Parte enfrentou durante os últimos anos e que continua a enfrentar. Porém, o Comité relembra ao Estado Parte que, mesmo em tempos de restrições orçamentais e crise económica, devem ser realizados esforços especiais para respeitar os direitos humanos das mulheres, manter e aumentar o investimento social e a protecção social e para aplicar uma abordagem sensível ao género, dando prioridade às mulheres em situações vulneráveis.

9. O Comité recomenda que o Estado Parte promova um estudo exaustivo sobre as consequências das medidas de austeridade nas mulheres e defina um plano de acção para mitigar os efeitos adversos destas medidas, bem como procure obter a assistência da União Europeia e do FMI para a sua implementação.

Implementação da Convenção nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

10. O Comité regista a adopção dos Planos Municipais para a Igualdade (Lei 75/2013) e a nomeação de Conselheiras/os para a Igualdade nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, mas está preocupado com o atraso na implementação da Convenção nestas regiões. O Comité manifesta também a sua preocupação pela inexistência de um plano de acção regional para a



igualdade de género nos Açores e pela ausência de um mecanismo especificamente dedicado à promoção da igualdade de género.

11. O Comité relembra ao Estado Parte a obrigação de implementar a Convenção em todo o seu território, incluindo nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira e de tomar medidas para assegurar programas e planos de acção eficazes para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de género. O Comité recomenda também que o Estado Parte apoie a criação de um mecanismo eficaz para o avanço das mulheres nos Açores e garanta que o mesmo é dotado dos recursos humanos, técnicos e financeiros adequados.

Visibilidade da Convenção, do Protocolo Opcional e das Recomendações Gerais do Comité

12. O Comité saúda os programas de formação e os numerosos programas de sensibilização sobre a Convenção, o Protocolo Opcional e as suas Recomendações Gerais, inclusive como matéria obrigatória nos curricula das Faculdades de Direito e na formação profissional de juízas/es e procuradoras/es. Contudo, o Comité está preocupado com o facto de não ter sido fornecida informação sobre a avaliação do impacto destas actividades formativas, bem como com a falta de dados sobre os casos em que a Convenção foi invocada nos tribunais domésticos.

13. O Comité recomenda que o Estado Parte continue os seus esforços para proporcionar formação obrigatória a juízas/es, procuradoras/es e advogadas/os sobre a Convenção, o Protocolo Opcional e as Recomendações Gerais do Comité. Recomenda também que o Estado Parte efectue avaliações do impacto das suas actividades formativas para profissionais de direito. O Comité recomenda ainda a promoção pelo Estado Parte do recurso à Convenção nos tribunais domésticos, conferindo-lhe maior visibilidade e recolhendo e fornecendo dados sobre os casos de tribunal em que foi feita referência à Convenção no próximo relatório periódico.

Mecanismo Nacional para o Avanço das Mulheres

14. O Comité regista a informação fornecida pelo Estado Parte sobre a existência de uma coordenação eficaz entre os vários órgãos que trabalham na igualdade de género no Estado Parte, como a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, as/os Conselheiras/os para a Igualdade ao nível local, e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Embora reconhecendo os esforços do Estado Parte para encontrar recursos extra-orçamentais para algumas políticas, o Comité está porém preocupado com a redução das dotações orçamentais que foi mencionada, em particular para a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, e com o facto do financiamento extra não ser sustentável ou suficiente face ao alargamento das tarefas da Comissão.

15. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para dotar a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género de recursos suficientes



e sustentáveis que lhe permitam desempenhar as suas funções de forma efectiva, e intensificar os seus esforços para assegurar uma coordenação eficaz entre as várias entidades governamentais que trabalham na igualdade de género.

Organizações Não-governamentais

16. O Comité está preocupado com os relatos de que as organizações não-governamentais que trabalham pelos direitos das mulheres foram particularmente afectadas pelas medidas de austeridade, o que comprometeu em grande parte as suas actividades. Manifesta também a sua preocupação acerca do insuficiente empenhamento do Estado Parte para com as organizações não-governamentais das mulheres.

17. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para reduzir o impacto adverso das medidas de austeridade nas organizações não-governamentais que trabalham pelos direitos das mulheres e para a igualdade de género. Em particular, recomenda que o Estado Parte providencie apoio adequado, incluindo assistência financeira, a estas organizações não-governamentais e que as consulte sistematicamente sobre todas as matérias relativas aos direitos das mulheres e à igualdade de género.

Medidas Especiais e Temporárias

18. O Comité regista a informação fornecida pelo Estado Parte relativa à sua preferência por medidas duradouras, e com um efeito transformador de “reequilíbrio” da sociedade, e louva-o por querer efectuar essas mudanças, inclusive através de medidas duradouras nas políticas sociais, de trabalho e da família, e pela realização de avaliações de impacto de género. Considera no entanto, que medidas especiais temporárias podem ser utilizadas nesta estratégia a longo prazo, por exemplo, para ajudar a aliviar rapidamente o impacto das medidas de austeridade, e para evitar que as mulheres sejam ainda mais desfavorecidas ou marginalizadas por aquelas medidas, acelerando assim uma igualdade substantiva entre mulheres e homens.

19. O Comité recomenda que o Estado Parte inclua medidas especiais e temporárias, de acordo com o n.º 1 do artigo 4 da Convenção e em linha com a Recomendação Geral do Comité n.º 25 (1992) sobre medidas especiais temporárias, na sua legislação, nas disposições orçamentais e nas políticas sociais e de saúde, como resposta rápida a alguns dos problemas mais graves que as mulheres enfrentam no contexto das medidas de austeridade tomadas pelo Estado Parte. Ao adoptar as medidas especiais e temporárias, o Estado Parte deverá estabelecer objectivos e metas concretas e calendários, bem como um sistema de monitorização da implementação e progresso.

Estereótipos

20. O Comité saúda os esforços do Estado Parte para combater os estereótipos de género através da educação nas escolas, de materiais de promoção e de



legislação proibindo a discriminação com base no sexo e género nos média. Porém, regista com preocupação que os estereótipos de género persistem em todas as esferas da vida, bem como nos media, e que o Estado Parte carece de uma estratégia abrangente para combater os estereótipos de género.

21. O Comité recomenda que o Estado Parte intensifique os seus esforços para eliminar as atitudes estereotipadas no que diz respeito aos papéis e responsabilidades das mulheres e dos homens na família e na sociedade através da adopção de uma estratégia abrangente dirigida a esta questão e que continue a implementar medidas para a eliminação dos estereótipos de género discriminatórios, educando o seu público e criando, logo que possível, um mecanismo para regulamentar o uso de estereótipos de género discriminatórios nos média.

Violência contra as mulheres

22. O Comité congratula-se com a adopção do V Plano Nacional para a Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017 e com o uso de pulseiras electrónicas para a prevenção da violência doméstica. Porém, está preocupado com:

(a) A prevalência da violência com base no género contra as mulheres na esfera doméstica e o número desproporcionalmente baixo, não obstante crescente, de acusações e condenações de agressores, em comparação com o elevado número de casos de violência doméstica reportados;

(b) O uso limitado de ordens de protecção; e

(c) A falta de coordenação entre os Tribunais de Família e Criminal nos casos de violência doméstica, do que resultam escassas opções disponíveis para as mulheres que necessitam de ordens de protecção imediata, dado que estas medidas estão dependentes da apresentação pela mulher de uma queixa criminal formal contra o seu agressor

23. O Comité insta o Estado Parte a:

(a) **Assegurar a aplicação rigorosa das leis que criminalizam a violência contra as mulheres e a tomar medidas adicionais para a prevenção e protecção das mulheres e das raparigas da violência de género contra as mulheres na esfera doméstica, incluindo através de processos e condenações efectivas dos perpetradores;**

(b) **Aplicar ordens de protecção contra companheiros abusivos; e**

(c) **Criar um mecanismo que assegure a cooperação e coordenação eficazes entre os Tribunais de Família e Criminal a fim de garantir às mulheres o recurso imediato a ordens e injunções de protecção contra companheiros abusivos, sem necessidade de se envolverem em processos judiciais.**

24. O Comité congratula-se com a Lei 83/2015 que visa a implementação das disposições da Convenção de Istambul, mas continua preocupado com o facto da legislação do Estado Parte, apesar das melhorias, não estar em total



conformidade com as disposições da Convenção de Istambul, já que não abrange todas as formas de actos sexuais sem consentimento. O Comité está preocupado com a falta de centros e serviços de emergência para vítimas de violação, bem como com a falta de normas sobre formas sensíveis ao género para os profissionais hospitalares e policiais lidarem com vítimas de violação. Além disso, o Comité está preocupado com o facto da violação no casamento ser raramente acusada judicialmente como um crime específico mas antes como violência doméstica.

25. O Comité recomenda ao Estado Parte que:

(a) Tome as medidas necessárias para abordar adequadamente a violência sexual nas suas leis e políticas e assegurar que todas as formas de actos sexuais sem consentimento estão incluídas sob a definição de violação no Código Penal;

(b) Crie de centros e serviços de emergência para vítimas de violação e promova a sensibilização das/os profissionais dos hospitais para a assistência necessária nestes casos, bem como estabeleça normas-padrão para o atendimento das vítimas de violação; e a

(c) Reveja as suas políticas de condenação nos casos de violação no casamento, para assegurar que esta é punida de forma proporcional à gravidade do crime.

26. O Comité congratula-se com as recentes alterações ao Código Penal que criminalizam especificamente a mutilação genital feminina. Porém, o Comité está preocupado com os relatos que indicam que este crime está a ser praticado contra as suas cidadãs ou residentes fora do território nacional e lamenta a falta de informação referente à aplicação da jurisdição extraterritorial no Estado Parte para o crime de mutilação genital feminina. O Comité regista os esforços do Estado Parte para sensibilizar para os efeitos nefastos da mutilação genital feminina na saúde e vida das mulheres, seja dentro ou fora do território nacional, mas está preocupado que estes esforços não sejam suficientes.

27. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure a aplicação rigorosa da legislação que criminaliza a mutilação genital feminina, incluindo a acusação e punição adequada de perpetradores, e garanta a jurisdição extraterritorial para a mutilação genital feminina efectuada fora do seu território. O Comité recomenda também que o Estado Parte reforce as estratégias de prevenção direccionadas, incluindo programas de educação e sensibilização, em particular para as comunidades onde estas práticas nefastas prevalecem. Ao fazê-lo, o Estado Parte deverá levar em consideração a Recomendação Geral Conjunta n.º 31 (2014) do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres/Comentário Geral n.º 18 do Comité para os Direitos das Crianças sobre práticas prejudiciais (2014).

Tráfico e exploração da prostituição

28. O Comité congratula-se com o moderno e Sistema de Referenciação Nacional criado em 2014 e com o III Plano Nacional para a Prevenção e



Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017. Porém, está preocupado com:

(a) A pobreza e exclusão social das mulheres, particularmente em grupos desfavorecidos e marginalizados de mulheres, como é o caso das mulheres migrantes, das requerentes de asilo e das ciganas, que aumenta o risco destas se tornarem vítimas de tráfico e exploração na prostituição;

(b) A falta de mecanismos adequados de identificação de vítimas;

(c) Políticas de condenação demasiado brandas aplicadas aos traficantes, que muitas vezes são condenados pelo crime de lenocínio, a que corresponde uma pena mais leve; e com

(d) Falta de informação sobre a protecção e assistência às vítimas de tráfico, incluindo sobre a emissão de autorizações de residência temporária.

29. O Comité insta o Estado Parte a:

(a) Intensificar os seus esforços no combate ao tráfico de mulheres e crianças que vivem na pobreza e correm o elevado risco de serem vítimas de tráfico, bem como criar mecanismos de identificação de vítimas;

(b) Assegurar a uma rápida e eficaz acusação e condenação dos traficantes ao abrigo do artigo apropriado do Código Penal; e

(c) Reforçar a protecção e reabilitação de mulheres vítimas de tráfico, providenciando-lhes o acesso a oportunidades de rendimento alternativas, e fornecendo às mulheres indocumentadas autorizações de residência temporária, independentemente da sua capacidade ou vontade de cooperar com as autoridades no processo criminal.

Participação na vida política e pública

30. O Comité congratula-se com os esforços do Estado Parte para aumentar a representação das mulheres na vida política e pública os quais têm alcançado resultados sustentados. Porém, o Comité está preocupado com a Lei da Paridade de 2006, que estabelece uma quota mínima de 33.3% para as/os candidatas/os de cada sexo nas listas eleitorais para as eleições europeias, nacionais e locais, ao passo que a paridade pode ser entendida como significando uma representação igual, por outras palavras, uma representação 50-50. Além disso, o Comité regista que a Lei da Paridade tem tido um efeito limitado a nível local e que a efectividade desta lei é dificultada pela brandura das sanções em casos de incumprimento daquela quota. Apesar de alguns avanços, o Comité está igualmente preocupado por continuar baixo o número de mulheres em lugares de tomada de posição no executivo (8% Presidentes de Câmara, 10 a 30% em vários órgãos executivos) e no serviço diplomático. Embora a elevada proporção de mulheres no poder judiciário, o Comité lamenta que no Supremo Tribunal de Justiça somente 8.2% dos juizes sejam mulheres e que um certo número de órgãos públicos tenha menos de 35% de mulheres. Finalmente, o Comité regista que também a Madeira irá colocar em prática um sistema paritário em futuras eleições.



31. O Comité urge o Estado Parte a aumentar a representação das mulheres na vida política através da alteração da sua Lei da Paridade, por forma a alcançar 50% de representação de ambos os sexos em todas as assembleias legislativas aos níveis europeu, nacional e local. O mesmo deverá ser posto em prática nas Regiões Autónomas. Recomenda também que o Estado Parte reforce a penalização em caso de incumprimento da lei, por exemplo, prevendo a nulidade automática dessas listas. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tome medidas selectivas, incluindo medidas especiais temporárias de acordo com o artigo 4, paragrafo 1, da Convenção, para aumentar a representação das mulheres em posições de tomada de decisão no executivo, no serviço diplomático, no Supremo Tribunal e noutros órgãos públicos.

Educação

32. O Comité saúda os avanços significativos do Estado Parte no aumento da participação das mulheres e raparigas nos níveis de ensino secundário e superior. Porém, o Comité está preocupado com a segregação de sexo nas diferentes áreas de ensino e com a reduzida representação das raparigas na área da tecnologia e em cursos de formação e aprendizagem profissional, ao nível do ensino secundário, bem como em engenharia, indústria e construção no ensino superior, o que se traduz em idêntica segregação sexual no mercado de trabalho e numa taxa de desemprego superior para as mulheres jovens, apesar de terem níveis de qualificação mais altos em comparação com os homens empregados. Embora se congratule com a Lei 69/2009 que estabelece a educação sexual obrigatória e com a informação de que foi implementada em 83% em todas as escolas, o Comité está preocupado com o facto de esta matéria estar a ser leccionada principalmente no âmbito da disciplina de Ciências Naturais no 3º ciclo do ensino básico e da disciplina de Biologia no ensino secundário, deste modo excluindo as/os estudantes não inscritas/os nestas disciplinas. O Comité está também preocupado com o enfoque dado sobretudo à saúde e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez precoce, em vez das relações sociais de género e do impacto das atitudes e estereótipos patriarcais.

33. O Comité recomenda ao Estado Parte que continue com os seus esforços para aumentar a participação das mulheres e raparigas ao nível do ensino secundário e superior, incluindo em áreas dominadas pelos homens como a matemática, tecnologias de informação, engenharia e construção, com vista a aumentar as oportunidades de trabalho, reduzindo assim as taxas mais elevadas de desemprego. O Comité recomenda também que o Estado Parte altere o modo de ensino do programa de educação sexual como uma disciplina autónoma e calendarizada, assegurando assim que todas/os estudantes são alcançadas/os. Os conteúdos do seu curriculum deverão também ser revistos de modo a garantir uma abordagem que reflecta uma perspectiva de género forte, incluindo a desigualdade de poder nas relações de género, comportamento sexual responsável e a prevenção da gravidez precoce.



Emprego

34. O Comité congratula-se com a Resolução do Conselho de Ministros 18/2014 sobre salário igual para trabalho de valor igual e a Resolução 19/2012, que visa aumentar a representação das mulheres em posições de tomada de decisão nas empresas públicas. Saúda igualmente as várias medidas adoptadas para o aumento da representação das mulheres no sector privado, incluindo as grandes empresas cotadas na bolsa. Porém, o Comité está preocupado com:

(a) O limitado impacto, até agora, das medidas na situação laboral das mulheres, incluindo no progresso das suas carreiras e salários, que se mantêm significativamente inferiores aos dos homens;

(b) A taxa de desemprego entre as mulheres, especialmente mulheres jovens abaixo dos 25 anos, que é muito alta, e com o facto das mulheres pertencentes a grupos desfavorecidos e marginalizados, como é o caso das mulheres ciganas, migrantes ou idosas, terem acesso muito limitado ao mercado de trabalho; e

(c) A discriminação que persiste no emprego contra mulheres grávidas e mães recentes.

35. O Comité recomenda que o Estado Parte:

(a) Tome medidas selectivas, incluindo medidas especiais temporárias, como a atribuição de incentivos financeiros ao emprego de mulheres;

(b) Melhore o acesso das mulheres, especialmente as mulheres jovens, ao mercado de trabalho e aplique o princípio do salário igual para trabalho de igual valor em todos os sectores da economia;

(c) Aumente as oportunidades de trabalho para mulheres pertencentes a grupos desfavorecidos e marginalizados, como é o caso das mulheres ciganas, migrantes e idosas, incluindo através de formação e de oportunidades para o empreendedorismo feminino; e

(d) Tome todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres grávidas e mães recentes no emprego.

Saúde

36. O Comité congratula-se com as realizações significativas do Estado Parte em matéria de redução da mortalidade materno-infantil. No entanto, o Comité está preocupado com a limitação à liberdade de escolha das mulheres em matéria de planeamento familiar e métodos de nascimento. O Comité está particularmente preocupado com os relatos de que muitas vezes as mulheres não são consultadas e são submetidas a partos excessivamente medicados e a operações cesarianas. O Comité está preocupado também com as recentes alterações de 2015 introduzidas na Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez de 2007, que impuseram constrangimentos severos como a obrigatoriedade de quarto consultas distintas antes do aborto e o pagamento de taxas moderadoras.



37. O Comité recomenda que o Estado preveja salvaguardas adequadas para assegurar que os procedimentos excessivamente medicados no parto, tais como operações cesarianas, sejam cuidadosamente avaliados e realizados apenas quando for necessário e com o consentimento informado da parturiente. O Comité recomenda também que o Estado Parte altere a Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez e revogue as condições excessivamente pesadas recentemente introduzidas, incluindo o pagamento de taxas moderadoras, a fim de proporcionar às mulheres liberdade de escolha informada e de garantir o respeito pela sua autonomia. O Estado Parte deverá organizar os seus serviços de saúde por forma a que o exercício da objecção de consciência nestes casos não impeça o acesso pleno aos serviços de saúde reprodutiva, incluindo ao aborto.

Crédito à habitação e crédito financeiro

38. O Comité regista as medidas do Estado Parte para lidar com a situação da habitação de famílias com atrasos no pagamento dos créditos à habitação e das rendas, incluindo a adopção de um enquadramento legal para a prevenção e negociação de acordos para pagamentos em atraso de contractos de crédito para clientes domésticos e a criação de um Fundo de Investimento Imobiliário para Arrendamento Urbano. O Comité está ainda assim preocupado com os relatos de despejos como consequência de pagamentos em atraso do crédito à habitação ou arrendamento, que à luz das medidas de austeridade, podem ter sérias consequências para agregados familiares encabeçados por mulheres.

39. O Comité recomenda que o Estado Parte reforce as suas iniciativas, incluindo os fundos, para abordar o problema dos pagamentos em atraso do crédito à habitação ou arrendamento, e assegurar uma abordagem com base no género na decisão de acordos de dívida, especialmente quando se trate de agregados familiares encabeçados por mulheres.

Mulheres rurais

40. O Comité regista a informação fornecida pelo Estado Parte sobre o número crescente de mulheres rurais ligadas à agricultura para fins comerciais e sobre os importantes investimentos feitos pelo Estado Parte em tais iniciativas. Ainda assim, o Comité está preocupado com o elevado número de mulheres rurais que continuam a enfrentar problemas significativos no acesso ao emprego e à educação, e a estar dependentes de benefícios sociais baixos.

41. O Comité recomenda que o Estado Parte continue com os esforços para incentivar o empreendedorismo das mulheres incluindo na agricultura para fins comerciais, e que tome as medidas necessárias para proporcionar às mulheres que vivem em áreas rurais melhores oportunidades de educação e emprego.

Mulheres ciganas

42. O Comité toma nota da Estratégia Nacional para a Inclusão das Comunidades Ciganas (2013-2020) e está preocupado que as mulheres



ciganas, sobretudo com aquelas que vivem em áreas rurais, enfrentem a exclusão social e falta de acesso à educação, saúde, emprego e habitação. Está particularmente preocupado com as elevadas taxas de abandono escolar entre as raparigas ciganas devido a casamentos precoces. Para além disso, o Comité está preocupado com o grande número de mulheres ciganas que continuam a viver em condições de habitação precárias frequentemente em povoados informais constituídos por barracas, cabanas ou tendas em áreas isoladas com limitado ou nenhum acesso a transportes públicos e serviços básicos como água potável, saneamento, electricidade ou recolha de lixo.

43. O Comité recomenda que o Estado Parte redobre os seus esforços, inclusive no contexto da Estratégia Nacional para a Inclusão das Comunidades Ciganas para 2013-2020, para garantir habitação adequada e serviços básicos para as mulheres ciganas, incluindo acesso à educação, saúde e emprego. O Comité recomenda igualmente que o Estado Parte tome medidas para prevenir o abandono escolar das raparigas ciganas através da sensibilização das famílias e das comunidades sobre os efeitos nefastos do casamento precoce na saúde e desenvolvimento das raparigas.

Casamento e relações familiares

44. O Comité regista com preocupação que:

(a) A legislação do Estado Parte estabelece diferentes condições pós-divórcio para homens e mulheres, pelas quais aos homens é permitido voltarem a casar após 180 dias do divórcio, enquanto as mulheres só o poderão fazer após 300 dias, excepto em algumas condições especiais que não são igualmente aplicáveis aos homens, sob o pretexto do chamado princípio da “presunção de paternidade”;

(b) A idade mínima para o casar está estabelecida por predefinição aos 16 anos (com autorização dos pais) e não aos 18; e

(c) De acordo com a legislação do Estado Parte, o acesso a serviços de reprodução assistida não se encontra disponível para todas as mulheres.

45. O Comité recomenda que o Estado Parte:

(a) **Corrija a sua legislação no sentido de providenciar tratamento igual aos homens e às mulheres relativamente às condições que seguem ao divórcio, e que elimine quaisquer limites temporais para voltarem a casar;**

(b) **Aumente a idade mínima para casar para os 18 anos;**

(c) **Adopte medidas legislativas selectivas para facilitar e alargar os direitos das mulheres a decidirem livremente sobre o número de filhas/os de acordo com o artigo 16 (e) da Convenção, assegurar o acesso a serviços reprodutivos assistidos, incluindo a fertilização *in vitro*, a todas as mulheres sem restrições.**



Declaração e Plataforma de Acção de Pequim

46. O Comité apela ao Estado Parte para que utilize a Declaração e Plataforma de Acção de Pequim, nos seus esforços de implementação das disposições da Convenção.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

47. O Comité apela à realização de uma efectiva igualdade de género, de acordo com as disposições da Convenção, durante todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Divulgação

48. O Comité relembra a obrigação do Estado Parte de implementar sistemática e continuamente as disposições da Convenção. Insta o Estado Parte a conferir uma atenção prioritária à implementação das presentes conclusões finais e recomendações até à submissão do próximo relatório periódico. Consequentemente o Comité solicita a divulgação em tempo útil das conclusões finais, na língua oficial do Estado Parte, às instituições relevantes do Estado a todos os níveis (nacional, regional, local), em particular ao Governo, aos Ministérios, ao Parlamento e ao poder judiciário, a fim de possibilitar a sua plena implementação. Incentiva o Estado Parte a colaborar com todas as partes interessadas (*stakeholders*), como é caso das associações patronais, sindicatos, organizações de mulheres e direitos humanos, universidades e centros de investigação, média, etc. Mais recomenda que as conclusões finais sejam amplamente divulgadas ao nível das comunidades locais, para permitir a sua implementação. Além disso, o Comité solicita ao Estado Parte que continue a divulgar a Convenção CEDAW, o seu Protocolo Opcional e jurisprudência, e as Recomendações Gerais do Comité a todas as partes interessadas.

Assistência Técnica

49. O Comité recomenda que o Estado Parte articule a implementação da Convenção com os seus esforços de desenvolvimento e que recorra à assistência técnica regional ou internacional sobre esta matéria.

Ratificação de outros tratados

50. O Comité regista que a adesão do Estado Parte a nove dos principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos¹ viria a aumentar a

¹O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos; o Pacto Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres; a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias;



fuição pelas mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. Assim, o Comité encoraja o Estado Parte a considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de que Portugal ainda não é parte.

Seguimento das Conclusões Finais

51. O Comité solicita ao Estado Parte que apresente, no prazo de dois anos, informações escritas sobre as medidas tomadas para implementação das recomendações contempladas nos parágrafos 23º (c), 25º (b) e 37º acima.

Preparação do próximo relatório

52. O Comité convida o Estado Parte a submeter o décimo relatório periódico em Novembro de 2019.

53. O Comité solicita ao Estado Parte que siga as “Directrizes harmonizadas para os relatórios respeitantes a tratados internacionais de direitos humanos, incluindo orientações relativas à preparação de um documento básico comum e de documentos sobre tratados específicos”. (HRI/MC/2006/3 e Corr.1).

a Convenção Internacional sobre a Protecção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.